

Processo n.º 7388/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 1603 /2011

Mercer – Employee Benefits, Lda notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de actos de gestão financeira irregular.

A Global Compliance Services, Inc., com sede nos EUA, é a entidade encarregada do processamento da informação, tendo esta entidade aderido ao *Safe Harbour*, a qual se deverá encontrar vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei 67/98, de 26.10.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 765/2009¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objecto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infracções destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade, no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 765/2009, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10)

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.

Assim, autoriza-se ao abrigo dos artigos 8.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável	Mercer – Employee Benefits, Lda
Finalidade	Gestão das comunicações internas de actos de gestão financeira irregular.
Categoria de dados pessoais tratados	Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados, passíveis de integrarem actividades consideradas irregulares, no âmbito das actividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

	da averiguação e o destino dado à denúncia.
Forma de exercício do direito de acesso e rectificação	Por solicitação ao responsável
Comunicações de Dados Pessoais	Não há
Interconexões	Não há
Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros	EUA - Global Compliance Services, Inc., entidade aderente a <i>Safe Harbour</i> . (subcontratado)
Conservação dos dados	Os dados pessoais objecto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexactos ou inúteis; Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objecto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações; Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, nos termos previstos na Deliberação n.º 765/09. Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09. Esclarece-se que a presente autorização não abrange os tratamentos de dados relativos a gravações de chamadas a qual consubstancia uma finalidade distinta e autónoma. Alerta-se, no entanto, que apenas são admitidos tratamentos de dados decorrentes de gravação de chamadas nos termos da Deliberação n.º 629/2010, de 13 de Setembro de 2010².	

² Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf

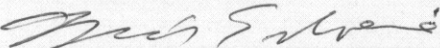


COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 20 de Junho de 2011.

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo (Relator), Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.


Luís Lingnau da Silveira (Presidente)